

N.º 0078477-69.2014.811.0000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR,

Trata-se de consulta formulada pela **DIRETORA DO DEPARTAMENTO AUXILIAR**, visando obter orientações acerca do pagamento de custas em autos de Recursos de Agravo de Instrumento, trazendo a lume a hipótese em que se defere em primeiro grau o recolhimento de custas ao final do processo, confrontando com a situação peculiar do Recurso de Agravo de Instrumento, cujo trâmite se dá em segundo grau.

O **DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO** apresentou informação, concluindo que o recolhimento das custas processuais em Recursos de Agravo de Instrumento sejam realizadas perante o Tribunal de Justiça (**FL. 23 - TJ**).

Igualmente com vistas dos autos, o **DEPARTAMENTO DE APRIMORAMENTO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - DAPI**, prestou esclarecimentos no sentido de prescindir de interação de fluxos entre as instâncias, carecendo tão-somente de procedimentos no âmbito do segundo grau (**FL. 26-TJ**).

Por meio do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0005027-08.2011.2.00.0000**, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** restabeleceu a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final dos processos, anulando o **PROVIMENTO N.º 07/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

Desta forma, considerando que os Recursos de Agravos de Instrumentos começam e finalizam no âmbito deste egrégio Tribunal de Justiça e com espeque no PCA acima mencionado, entendo por seguir a **INFORMAÇÃO N.º 458/2014/DCA-FJ**, ou seja, que o recolhimento das custas judiciais se dê no âmbito do Tribunal de Justiça.

Ante ao exposto, **OPINO** no sentido de que com essas informações se responda a Consulente e, empós, se archive o feito.

É O MEU PARECER.

Cuiabá, 10 de novembro de 2014.

**JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

VISTO.

HOMOLOGO O PARECER.

CUMRA-SE.

Cuiabá, 10 de novembro de 2014.

**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**